CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3716/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Disciplina a circulação de veículos de tração animal no município de Araguari e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Lei tem como proposta a adequação de uma nova legislação que contemple os carroceiros e tome providências quanto aos maus tratos aos animais de grande porte, requerendo uma ação mais efetiva do município nesta questão, tanto pela situação financeira dos trabalhadores que tem a carroça como seu ganha pão, quanto pelos animais que são usados muitas vezes de forma inadequada nos veículos de tração animal. A atividade é de relevância e precisa ser regulamentada pelo Poder Executivo, a fim de minimizar os maus tratos sofridos por esses animais, proteger as famílias que cuidam e dependem deles e contribuir com a organização do trânsito da cidade. Com o emplacamento das carroças vamos melhorar as condições de trabalho para os bons profissionais e retirar os maus profissionais de circulação. Os benefícios serão muitos, visto que os carroceiros serão assistidos e os animais serão bem cuidados, razões pelas quais conto com o apoio dos Nobres Parlamentares.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 03 de novembro de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO____14____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 03/11/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Disciplina a circulação de veículos de tração animal no município de Araguari e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada a circulação de veículos de tração animal, no âmbito do município de Araguari.

Parágrafo Único: São considerados veículos de tração animal as carroças utilizadas para transporte de cargas e as charretes utilizadas para transporte de pessoas.

Art. 2º Fica Proibida a circulação dos veículos de tração animal, sem o devido emplacamento.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o processo de emplacamento; bem como a confecção e fornecimento da placa de identificação do veículo, que deverá ser afixada no canto inferior esquerdo da parte traseira do veículo;

§ 2º Deverá ser criado um cadastro com mapeamento de todos os proprietários dos animais e condutores dos veículos de tração animal;

§ 3º Os animais deverão ser identificados através de microchip, marca ou sinal característico que possibilite a identificação do proprietário;

§ 4º Os animais deverão passar por inspeção feita por veterinários devidamente capacitados.

Art. 3º Os condutores de veículos de tração animal deverão ser maiores de 18 anos e deverão participar de cursos de regras de circulação, sinalização de trânsito e cuidados com o animal, a fim de receber o emplacamento, bem como a autorização para condução do veículo de tração animal.

§ 1º Os cursos de regras de circulação, sinalização de trânsito e cuidados com os animais serão promovidos e ministrados sem ônus para os condutores, através da secretaria competente ou através de convênio com uma Associação.

§ 2º Concluídos os cursos, caberá a secretaria competente emitir a autorização para a condução do veículo de tração animal, com validade nos limites territoriais do município de Araguari, bem como realizar vistorias necessárias ao registro dos condutores de tração animal e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 4º O animal utilizado nos veículos de tração animal deverá gozar de boa saúde.

Parágrafo Único: É proibida a utilização em veículos de tração, de animais doentes ou feridos, de fêmeas prenhas e de animais abaixo do peso mínimo que comprometa a integridade física do animal.

Art. 5º O limite de carga a ser transportada no animal, incluindo o peso do veículo e do condutor, não poderá exceder o peso do animal utilizado na tração.

Parágrafo Único: Toda carga transportada deverá estar acondicionada no compartimento apropriado do veículo e não poderá exceder os limites de largura do mesmo.

Art. 6º As despesas da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 03 de novembro de 2021.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal, através do Artigo 225, § 1º, Inciso VII. O tratamento cruel dado aos animais é considerado crime previsto no Art. 32 da Lei Federal 9605/1998. Zelar pela proteção dos animais é um dever do Poder Público Municipal, garantindo o respeito à Legislação.

Os veículos de tração animal fazem parte do sustento de muitas famílias do nosso município, porém a utilização desses veículos, muita vezes, prejudica o trânsito de nossa cidade e fere a proteção jurídica conferida aos animais. É necessária uma regulamentação efetiva desses meios de transporte que possibilite a sua manutenção de forma organizada e legalizada.

Trata-se de uma medida que visa não só proteger os animais utilizados por estes veículos, mas que visa também proteger as famílias que dependem deles, para que possam utilizá-los de forma segura, constituindo também uma forma de contribuir para a organização do trânsito de nossa cidade. Desta forma, busco o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente